



PROCESSO N.º 22403

PARECERES N.ºs 22403

Fis. n.º 02

Proc. 22403

Presidente

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2003

OUTORGA O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO  
ASSISENSE AO SR. DR. CARLOS PINHEIRO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

- Artigo 1º -** Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Assisense ao Sr. Dr. **Carlos Pinheiro**, pelos relevantes serviços advocatícios prestados à população assisense.
- Artigo 2º -** A entrega do Título, objeto deste Decreto Legislativo, dar-se-á em Sessão Solene a ser determinada pela Presidência da Mesa.
- Artigo 3º -** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Artigo 4º -** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2.003.

  
**ADEMIR MARCELO PEREIRA**  
Vereador - PTB

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Cidadania  
Saúde, Ed. Cultural, Lazer e  
Turismo

Câmara Municipal de Assis, 09/12/03

Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03  
Proc. 207103  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## JUSTIFICATIVA

Dr. Carlos Pinheiro nasceu em 03 de setembro de 1944, na cidade de Sertaneja, Estado do Paraná, filho de Belmiro Pereira e Irene Fonseca Pinheiro.

Mudou-se para a cidade de Assis no ano de 1952.

Casou-se com a Senhora Maria Heloisa Affonso Pinheiro no dia 24 de janeiro de 1970, com quem teve três filhos: Fabiane, Carlos Henrique e Marcelo.

Cursou o primário no Grupo João Mendes Junior. Concluiu o 2º Grau no Colégio São Bento de Araraquara. Graduou-se no Ensino Superior no Curso de Direito da Fundação de Ensino "Eurípedes Soares da Rocha" – Faculdade de Direito de Marília. Pós-Graduado em Direito Civil e Direito Processual Civil e Especialista em Direito Penal pela Fundação de Ensino "Eurípedes Soares da Rocha" – Faculdade de Direito de Marília.

Presidente da OAB/SP – Subseção de Assis, nos períodos de: 1981 à 1983; 1989 à 1991; 1991 à 1993; 1998 à 2000 e eleito para o triênio de 2004 à 2006.

Vice-Presidente da OAB/SP, Subseção de Assis, nos períodos de 1983 à 1985 e 1985 à 1987.

Conselheiro Estadual da OAB, Seccional de São Paulo, no triênio de 1995 à 1997, cargo até então nunca ocupado por um profissional da região.

Procurador Jurídico do Município de Assis, de 1977 à 1980.

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Assis de 1985 à 1987 e de 1997 à 1998.

Advogado Criminal do ano de 1993, título concedido pela ACRIMESP – Associação dos Advogados Criminais do Estado de São Paulo.

Recebeu menção honrosa do Poder Judiciário do Estado de São Paulo em 07 de novembro de 1989, pela colaboração na instalação da 4ª Vara Judicial da Comarca de Assis.

Presidente do VOCEM – Vila Operária Clube Esporte Mariano, no período de 1985 à 1987.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2.003.**

**ADEMIR MARCELO PEREIRA**

Vereador – PTB



# Câmara Municipal de Assis

FIS. N.º 207/03

Proc. 207/03

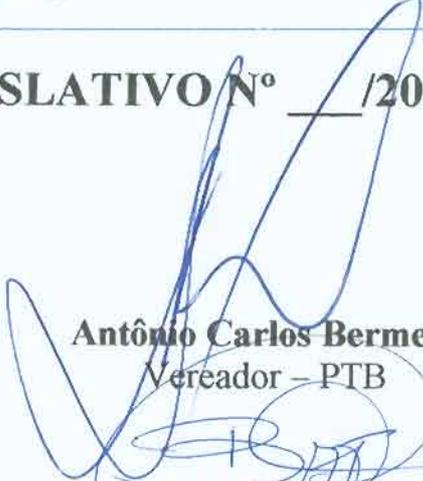
Presidente

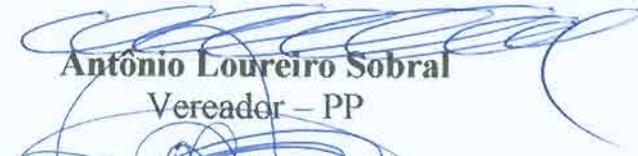
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144  
ASSIS - SP

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º /2003

  
**Ademir Marcelo Pereira**  
Vereador - PTB

  
**Antônio Carlos Bermejo**  
Vereador - PTB

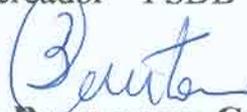
  
**Antônio Loureiro Sobral**  
Vereador - PP

  
**Carlos Roberto Ajala**  
Vereador - PP

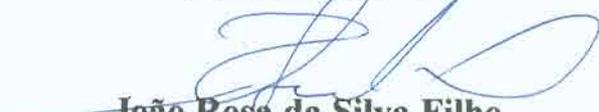
  
**Célio Francisco Diniz**  
Vereador - PTB

  
**Cláudio Augusto Bertolucci**  
Vereador - PSDB

  
**Dirlei Gonçalves**  
Vereador - PSDB

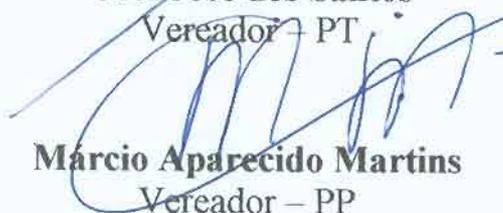
  
**Hermon Bergamasso Canton**  
Vereador - PSDB

  
**Isabel Cristina Moreli Bertogna**  
Vereadora - PMDB

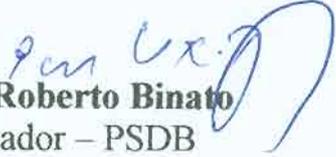
  
**João Rosa da Silva Filho**  
Vereador - PFL

  
**Joel José dos Santos**  
Vereador - PT

  
**José Aparecido Fernandes**  
Vereador - PT

  
**Marcio Aparecido Martins**  
Vereador - PP

**Nilton Sebastião Fernandes Duarte**  
Vereador - PMDB

  
**Paulo Roberto Binato**  
Vereador - PSDB

  
**Reinaldo Farto Nunes**  
Vereador - PT

PORTUGUÊS

  
**Wilson Servilha Pereira**  
Vereador - PL



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05  
Proc. 207103  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/ 2.003 P A R E C E R Nº 227/2003

Outorga o Título Honorífico de Cidadão Assisense ao Dr. Carlos Pinheiro.

Referido Projeto de Decreto Legislativo, é de autoria do Vereador Ademir Marcelo Pereira, o qual tem como objetivo básico, conceder Título Honorífico de Cidadão Assisense ao Dr. Carlos Pinheiro, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados junto a comunidade do Município de Assis.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, encontra fundamento jurídico na alínea "d", do § 1º do artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, cuja competência de autoria, acha-se lastrada justamente no inciso XXI, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Assis.

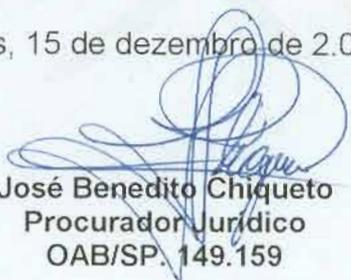
O Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, no artigo 227, § 7º, estabelece que a votação da concessão de Título de Cidadania Honorária, será feita secretamente, bem como exigirá o voto favorável da "maioria absoluta" dos vereadores ou seja, 09 (nove) votos favoráveis.

Contudo, entendo, que, caso o Plenário da Câmara decida em realizar a votação em "aberto", não haverá qualquer óbice, desde que seja respeitado o quorum de maioria absoluta.

Isto posto, estando o referido Projeto de Decreto Legislativo, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 15 de dezembro de 2.003.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico  
OAB/SP. 149.159